

Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores
Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO:	2
2. DEFINIÇÃO:	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
4. RESPONSABILIDADES:	3
4.1. Responsáveis pela Execução e Monitoramento das Atribuições da Política:	3
5. DIRETRIZES:	3
5.1. Investimentos Pessoais:	3
5.2. Diretrizes para Investimentos em Fundos Geridos pelas Gestoras:	5
5.3. Participação no Processo de Oferta Pública:	5
5.4. Adesão à Política:	5
5.5. Violação à Política:	5
6. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS DAS GESTORAS	6
7. MONITORAMENTO	6
8. ALÇADAS:	6
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	6
10. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:	7
11. GLOSSÁRIO:	7
12. ANEXOS:	7
12.1. Anexo I - Termo de Adesão às Políticas Internas	7
12.2. Anexo II - Declaração de Fundos Exclusivos e Contas no Exterior	7
12.3. Anexo III - Declaração de Conformidade	8

1. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam permanecer em conformidade com as normas aplicáveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando que:

- Os profissionais de mercado detêm, por lidarem diretamente com as ordens de mercado, vantagens comparativas em relação aos demais investidores e parte dos Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, empregados e estagiários das Gestoras (denominados em conjunto “Colaboradores”);
- Os Colaboradores das Gestoras, sem exceções, possuem acesso a informações de natureza confidencial das Gestoras referentes aos investimentos por elas realizados; e
- As Gestoras buscam evitar o vazamento e/ou mal-uso de informações confidenciais, assim como prevenir conflitos de interesses com os seus investidores; dessa forma, as Gestoras supervisionam as práticas nas quais desvios possam ocorrer.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores (“Política”) objetiva estabelecer diretrizes para a condução de investimentos pessoais dos Colaboradores das Gestoras e pessoas vinculadas, ou seja, seus cônjuges, companheiros e descendentes, bem como conflitos de interesses e vazamentos de informações proprietárias.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. DEFINIÇÃO:

Caracteriza-se como informação proprietária qualquer informação, oral ou escrita, de uso ou acesso exclusivo dos Colaboradores das Gestoras e pessoas autorizadas.

Nesse sentido, define-se conflito de interesses como qualquer ato, de má-fé ou não, que privilegie os interesses do Colaborador em detrimento dos interesses dos cotistas dos fundos geridos pelas Gestoras e/ou dos interesses das Gestoras.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão das Gestoras deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos Colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, consequentemente, o seu desempenho profissional junto às Gestoras, devem ser evitados.

É vedado o repasse de informações de propriedade das Gestoras a terceiros a fim de que estes possam efetuar negociações vantajosas em relação aos demais investidores.

3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

Todos os Colaboradores ao serem admitidos foram devidamente apresentados às políticas internas das Gestoras e aderiram a elas atestando, inclusive, a ciência das normas estabelecidas e comprometendo-se a observá-las no exercício de suas atividades.

A presente Política se aplica ainda aos investimentos no âmbito do mercado financeiro e de capitais de titularidade das pessoas vinculadas aos Colaboradores, tais como seus descendentes, cônjuges e companheiros, ficando o Colaborador responsável pelo fornecimento de informações na forma e prazo definidos pelo Compliance.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela Execução e Monitoramento das Atribuições da Política:

É responsabilidade dos Colaboradores das Gestoras realizar seus investimentos pessoais de acordo com as diretrizes descritas nesta Política.

É responsabilidade do Compliance monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores e assegurar a conformidade das atividades com esta Política, por meio de monitoramento periódico e realizando, dessa forma, atualizações quando necessárias e aprovações/reprovações, escritas e justificadas, nos casos contendo exceções a esta Política.

5. DIRETRIZES:

5.1. Investimentos Pessoais:

Ativos permitidos, são permitidos os investimentos pessoais nos seguintes produtos:

- Certificados de depósitos bancários;
- Poupança;
- Capitalização;
- Títulos do governo em geral;
- Títulos Privados;
- Fundos de investimento geridos pelas Gestoras, observadas regras definidas no item 5.2;
- Fundos de investimento geridos por ‘terceiros’, desde que sejam classificados como fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participação (FIP), fundos de renda fixa (Renda fixa ou referenciados DI) e fundos de investimento em direito creditório (FIDC); e
- Operações de aluguel de ações na posição doadora.

Operações com restrição, ou seja, aqueles que precisam de prévia autorização da área de Compliance:

- Quaisquer investimentos em ações;
- ETFs;
- Quaisquer investimentos em derivativos somente poderão ser realizados com prévia aprovação do Compliance, exceto por futuros, opções de dólar e de índice listados em bolsa, desde que evitada a assunção de riscos excessivos;
- A aplicação em fundos de investimento geridos por terceiros (FIA, FIM, FIC de FIM, FIC de FIA e Fofs);
- Quaisquer investimentos realizados diretamente no exterior estão sujeitos a estas mesmas regras e vedações. Dessa forma, todas as contas de investimentos no exterior devem ser declaradas à área de Compliance, conforme Anexo II; e
- A venda de ativos de renda variável provenientes de eventos corporativos que ocasionem aumento de posição (desdobramento e subscrição).

Operações vedadas:

- Daytrade de quaisquer ativos/derivativos são expressamente proibidos; e

- São vedados quaisquer investimentos em países considerados como de alto risco pela FATF; UNSC; OFAC; EU; e OFSI.

Quaisquer dúvidas acerca das operações vedadas ou restritas deverão ser encaminhadas ao Compliance no e-mail compliance@bahiaasset.com.br.

Frisa-se que as posições abertas de ações e derivativos estarão sujeitas a um *holding period* de 30 dias corridos; bem como o fato de que o processo de ‘rolagem’, isto é, a substituição de um ativo com vencimento próximo pelo mesmo ativo com vencimento maior não é considerado uma quebra da regra de *holding period*, ainda que tenha sido realizado em menos de 30 dias corridos da primeira operação.

O Compliance sempre poderá solicitar informações adicionais ao Colaborador sobre operações que requeiram aprovação, principalmente, em se tratando de ativos menos líquidos.

- Os Colaboradores devem evitar em seus investimentos a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer seu equilíbrio financeiro e, desse modo, lesar seu desempenho no trabalho.
- As Gestoras não assumem qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelos Colaboradores, exceto quando estes operarem em nome das Gestoras.
- Caso o Colaborador tenha acesso a informações que violem essa norma, ele deverá reportá-las ao Compliance.
- É proibido negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa de Valores apoiados nas ordens de investidores na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal.
- As operações relacionadas a investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras. É proibido o uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes.
- É proibido, em qualquer hipótese, o envolvimento dos Colaboradores em *front-running* ou *insider trading* através da utilização de informações não públicas relevantes, nos termos da regulamentação da CVM, Política de Compliance e Controles Internos e Política de Utilização e Controle de Informações Confidenciais das Gestoras.
- Os Colaboradores das Gestoras não deverão divulgar quaisquer informações à mídia em nome das Gestoras por meio de entrevistas ou quaisquer outras declarações sobre a oferta e ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição.
- As diretrizes descritas nesta Política aplicam-se aos fundos exclusivos e investimentos no exterior dos Colaboradores, os quais deverão ser declarados através do termo constante no Anexo II.
- Qualquer outro valor mobiliário não abordado nesta Política precisa ser autorizado pelo Compliance para ser operado.
- Os Colaboradores das Gestoras devem anualmente atestar, através da Declaração do Anexo III, que os investimentos realizados para sua carteira pessoal, no âmbito do mercado financeiro e de capitais, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

Todas as solicitações de aprovação deverão ser realizadas por escrito; sendo que maiores informações acerca do procedimento a ser seguido poderão ser obtidas através do e-mail do Compliance compliance@bahiaasset.com.br.

5.2. Diretrizes para Investimentos em Fundos Geridos pelas Gestoras:

É vedado o investimento ou resgate de fundos geridos pelas Gestoras, caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada relativa ao respectivo fundo a qual possa resultar em aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas.

Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento não público que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo pretendam realizar um resgate com potencial para afetar a liquidez do fundo.

Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e possam resultar em aumento ou diminuição material do valor do fundo e suas respectivas cotas.

Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez desde que o resgate em questão seja tratado pari-passu com todos os demais resgates de terceiros investidores, bem como todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

5.3. Participação no Processo de Oferta Pública:

A participação em ofertas públicas é permitida pela presente Política, contudo, tais operações, assim como as demais, podem ser vedadas a qualquer momento ou serem sujeitas a restrições específicas se o Compliance verificar a existência de conflito de interesses como base nas operações dos fundos. Portanto, os Colaboradores precisam reportar previamente sua participação em ofertas ao Compliance; assim como informar, em seguida, a corretora utilizada, a quantidade de ações recebidas e, se aplicável, a quantidade de ações vendidas nos cinco dias úteis subsequentes a oferta.

Operações de compra e venda (no caso da venda, se realizada dentro dos cinco pregões seguintes) relacionadas a ofertas podem ser realizadas em qualquer corretora.

5.4. Adesão à Política:

No momento da admissão, ou quando o Comitê de Compliance entender necessário, o Colaborador deverá atestar, por meio do Termo de Adesão às Políticas Internas (Anexo I), que está ciente do conteúdo desta e demais políticas das Gestoras, assim como de seu dever de cumprí-las integralmente.

5.5. Violação à Política:

O Compliance é a responsável pelo monitoramento e execução desta Política.

Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma, ela deverá ser encaminhada ao Comitê de Compliance para avaliação da conduta e imposição de penalidade, caso aplicável.

6. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS DAS GESTORAS

As Gestoras não têm por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o excedente mantido em moeda corrente, poupança, compromissada, Letra Financeira do Tesouro ou fundos de investimento, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

7. MONITORAMENTO

Os Colaboradores deverão anualmente atestar, através da Declaração de Conformidade (Anexo III), a conformidade de seus investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais com as determinações presentes nesta Política. Tendo isso em vista, compete ao Compliance a coleta anual da referida declaração, a qual abrange os investimentos realizados por descendentes, cônjuges e companheiros de Colaboradores, os quais, conforme anteriormente disposto, devem seguir as normas desta Política.

Adicionalmente, os Colaboradores são responsáveis por semestralmente enviar comprovantes das operações realizadas ao Compliance. Estes comprovantes incluem:

- Extratos do Canal Eletrônico do Investidor da B3;
- Extratos das contas que possuam junto a corretoras; e
- Outros documentos necessários para comprovação da realização dos investimentos em conformidade com esta Política.

Além disso, novos Colaboradores deverão atestar a conformidade de seus investimentos, através da Declaração de Fundo Exclusivo e Contas no Exterior e da Declaração de Conformidade (Anexos II e III, respectivamente), assim como sua adesão às normas desta Política, por meio do Termo de Adesão às Políticas Internas (Anexo I), no ato da admissão.

Os novos Colaboradores precisarão informar, no ato da admissão, quaisquer investimentos contrários às normas desta Política que tenham realizado anteriormente.

Ressalta-se que os comprovantes das operações; o Termo de Adesão às Políticas Internas (Anexo I); a Declaração de Fundo Exclusivo e Contas no Exterior (Anexo II); e a Declaração de Conformidade (Anexo III) deverão ser prontamente fornecidos e assinados quando solicitados pelo Compliance, mesmo que antes do prazo semestral.

Compete à área de Compliance a análise e verificação dos documentos fornecidos pelos Colaboradores. Em caso de suspeita de atividades fraudulentas, o Compliance poderá solicitar outros documentos ao Colaborador e encaminhará a situação ao Comitê de Compliance.

8. ALÇADAS:

As exceções a esta Política devem ser aprovadas pelo Compliance e seu Diretor.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O descumprimento da presente Política poderá acarretar sanções previstas no Código de Conduta e Ética, bem como demais sanções legalmente previstas;

Quaisquer irregularidades e dúvidas quanto às questões expostas na presente Política deverão ser informadas ao Compliance para as medidas cabíveis;

A presente Política cancela qualquer outro documento que disponha sobre as questões por ela abordadas.

O Compliance deverá manter arquivados os comprovantes dos controles internos estabelecidos nesta Política, bem como as declarações de conformidade coletadas anualmente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução nº 35 da CVM;
- Resolução nº 21 da CVM; e
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

11. GLOSSÁRIO:

- **Front-running:** prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.
- **Insider trading:** informação relevante ainda não divulgada ao mercado e capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação em nome próprio ou de terceiros.
- **Terceiros:** empresas em concorrência direta com as Gestoras.
- **Financial Action Task Force (FATF):** organização internacional que visa combater lavagem de dinheiro e investimentos ao terrorismo.
- **UNSC:** Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- **Office of Foreign Assets Control (OFAC):** órgão de inteligência ligado ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos.
- **EU:** (Conselho) da União Europeia.
- **Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI):** entidade inglesa que direciona sanções financeiras de modo a contribuir com a política externa inglesa e com a segurança do país.

12. ANEXOS:

12.1. Anexo I - Termo de Adesão às Políticas Internas

Termo no qual o Colaborador atesta conhecimento sobre esta Política e demais políticas internas no ato de sua admissão.

É responsabilidade do Colaborador preencher, assinar e enviar o documento ao Compliance no ato da admissão e futuramente caso o Compliance o solicite.

12.2. Anexo II - Declaração de Fundos Exclusivos e Contas no Exterior

Os Colaboradores informarão, através deste termo, se possuem fundos exclusivos ou contas no exterior.

É responsabilidade do Colaborador preencher, de acordo com sua situação, assinar e enviar o documento ao Compliance no ato da admissão e futuramente caso o Compliance o solicite.

12.3. Anexo III - Declaração de Conformidade

Para fins de monitoramento da presente Política, anualmente será coletada pelo Compliance a Declaração de Conformidade que atesta a conformidade dos investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais dos Colaboradores, bem como de seus descendentes, cônjuges e companheiros, com as determinações desta Política.

É responsabilidade do Colaborador analisar, assinar e enviar o documento ao Compliance anualmente e quando solicitado pelo Compliance.

No tocante a Colaboradores recém-admitidos, eles deverão analisar, assinar e enviar o documento ao Compliance no ato da admissão.

Anexo III

Declaração de Conformidade

Eu, [NOME DO COLABORADOR(A)], inscrito no CPF sob o nº [CPF], colaborador(a) da [NOME DA GESTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], venho, por meio desta Declaração, atestar que:

- 1) Meus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como de meus descendentes, cônjuges e companheiros, encontram-se em conformidade com as normas e controles estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores (“Política”).
- 2) Meus investimentos pessoais, nacionais ou estrangeiros, não estão em qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse envolvendo os veículos de investimento sob gestão da Gestora, direta ou indiretamente.
- 3) Solicitarei, de forma prévia, autorização do Compliance quando pretender realizar operações restritas nos termos da Política.
- 4) Meus investimentos pessoais são oriundos de recursos obtidos licitamente, sendo assim, não são fruto de atividades irregulares ou ilícitas, incluindo, mas não se limitando a corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento da proliferação de armas e do terrorismo.
- 5) Meus investimentos pessoais não serão utilizados para finalidades irregulares ou ilícitas, incluindo, mas não se limitando a corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento da proliferação de armas e do terrorismo.
- 6) Tenho ciência e concordo em seguir todos os termos e condições da Política ao efetuar investimentos pessoais.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pela fidelidade destas, estando ciente que, a qualquer momento, poderá ser exigida a comprovação das informações ora prestadas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO COLABORADOR(A)]